



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA  
COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM O ESTADO  
DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E  
PREFEITURA DE PIRAQUARA.

PROCOLO: 16.576.036-0

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha – Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu titular, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, CEP: 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM Péricles de Matos**, e a **PREFEITURA DE PIRAQUARA**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CEDENTE autoriza o uso, pela CESSIONÁRIA, de uma área de terreno de sua propriedade, conforme descrição que segue: Lote de terreno nº 108-A (cento e oito-“A”), com área de 1.692 m<sup>2</sup>, oriundo da unificação dos lotes nº 108 e 109, Planta “**FAZENDA GUARITUBA**”, situado no lugar denominado Guarituba, neste município e comarca, com as seguintes metragens e confrontações: Faz frente com a atual **Rua Elizabeth de Souza** (antiga Rua Circular) e mede 29,92 metros; ao lado direito confronta com o lote nº 107 e mede 50,00 metros; ao lado esquerdo confronta com o lote nº 107 e mede 50,00 metros; e aos fundos confronta com a área de quem de direito e mede 37,76 metros.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020**

Possui três construções em alvenaria, duas de 88,20 m<sup>2</sup> (oitenta e oito vírgula dois metros quadrados) e outra de 16,60 m<sup>2</sup> (dezesesseis vírgula seis metros quadrados).  
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

A área de terreno e as edificações nela existentes serão usadas como base fixa da PRIMEIRA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR do Batalhão de Polícia de Guarda, visando melhorias nas ações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública naquele município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR**

Compete à SESP/PMPR, na condição de CESSIONÁRIA do imóvel cedido:

I. Garantir a segurança do imóvel cedido, aplicando os meios materiais e humanos pertinentes;

II. Utilizar o imóvel cedido somente para os fins acordados, privando-se de transferir seu uso a terceiros;

III. Manter, para uso exclusivo no imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo, todos os recursos materiais que por força deste convênio forem adquiridos, doados ou alocados;

IV. Zelar pelo imóvel e seus bens móveis durante o período de ocupação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, excetuando-se o desgaste natural de uso e as ocorrências de caso fortuito ou força-maior;

V. Informar previamente a CEDENTE a respeito das situações que requeiram soluções emergenciais, assim como qualquer fator que ocasione alterações das características ou edificações pertencentes ao imóvel;

VI. Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como energia elétrica, água, esgoto, telefone e outras decorrentes da regular manutenção da edificação e dos bens móveis existentes;

VII. As alterações/reformas realizadas na estrutura do imóvel objeto deste termo pela CESSIONÁRIA devem ser comunicadas por escrito a CEDENTE;

VIII. No vencimento do prazo pactuado, a CESSIONÁRIA restituirá o imóvel referido nas mesmas condições recebidas, sendo que as edificações posteriormente efetuadas ficarão incorporadas ao imóvel sem indenização ou direito de retenção em favor



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020

da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento do presente ajuste, por parte da Prefeitura (atualmente: Luciano da Costa Lara, matrícula nº 823171, RG.7.218.774-1/SESP, CPF 006.803.579-98 e Elizabete de Faria Martinatto, Matrícula 31356-1, RG.5.685.345-6 CPF. 865.164.348-72) e por parte da SESP/PMPR o Comandante da Primeira Companhia de Polícia Militar do Batalhão de Polícia de (atualmente: 1º Ten. QOPM Gustavo Henrique Costa Vaz, RG. 8.025.114-9, CPF 043.307.369-18).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Por acordo entre os CONVENIENTES, o início da execução do objeto deste termo, entrará em vigor na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de igual duração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente instrumento de convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros pelos partícipes, sendo os custos das aquisições de bens suportados por dotações específicas.

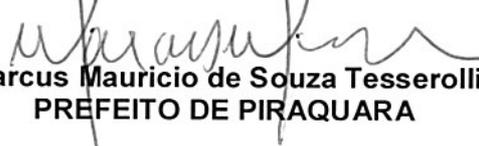
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

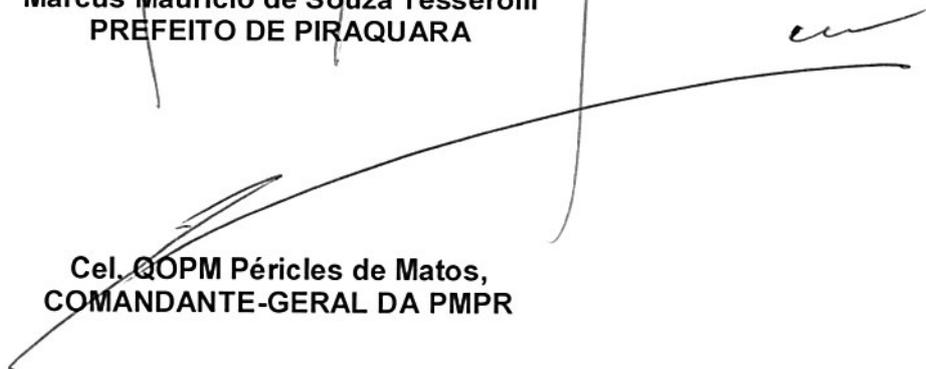
Fica declarado o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de junho 2020.

  
**Coronel Romulo Marinho Soares**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

  
**Marcus Mauricio de Souza Tesserolli**  
**PREFEITO DE PIRAQUARA**

  
**Cel. QOPM Péricles de Matos,**  
**COMANDANTE-GERAL DA PMPR**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA  
TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO  
DA POLICIA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE  
PIRAQUARA.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual n.º 15.608/07, apresenta-se a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

**A) DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Termo tem por objeto formalizar a cessão de uso de imóvel de frente pra Rua Elizabeth de Souza, nº 784, Bairro Guarituba, Município de Piraquara, com área de 1.692 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº. 39433, lavrada pelo Registro de Imóveis de Piraquara, Paraná, de propriedade do MUNICÍPIO, em favor da SESP/PMPR, destinado à instalação da nova sede da Primeira Companhia de Polícia Militar.

**B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

O termo de cessão de uso terá como metas a serem atingidas:

- I. A obtenção de imóvel adequado para o funcionamento da Companhia de Polícia Militar local, com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade de polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no município de Piraquara;
- II. Contenção de dispêndio pelo Estado do Paraná, evitando-se o pagamento com o consumo referente à locação;
- III. Possibilitar melhores condições estruturais e de trabalho, bem como melhorar o atendimento ao público.
- IV. Melhorar a segurança pública do município.

**C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES**

1) Para a execução do presente termo, compete à SESP/PMPR:

- I. Garantir a segurança do imóvel, aplicando os meios materiais e humanos pertinentes;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020**

III. Utilizar o imóvel somente para os fins acordados no termo, privando-se de transferir seu uso a terceiros;

III. Manter, para uso exclusivo no imóvel objeto do termo, todos os recursos materiais que por ventura forem adquiridos, doados ou alocados;

IV. Zelar pelo imóvel durante o período de ocupação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, excetuando-se o desgaste natural de uso e as ocorrências de caso fortuito ou força maior;

V. Informar imediatamente à CEDENTE a respeito das situações que requeiram soluções emergenciais, assim como qualquer fator que ocasione alterações das características ou edificações pertencentes ao imóvel;

VI. Arcar com os custos de internet, luz e água do imóvel objeto do Termo;

VII. Designar como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do termo de cessão de uso, neste caso o 1º Ten. QOPM Gustavo Henrique Costa Vaz, atual Respondente pelo Comando da Primeira Companhia de Polícia Militar.

**2) Para a execução dos serviços objeto do termo, compete ao MUNICÍPIO:**

I. Assegurar o uso do imóvel pela Polícia Civil do Paraná, de acordo com suas finalidades;

II. Inspeccionar o cumprimento das atribuições da CESSIONÁRIA quanto à utilização do imóvel, a qualquer momento;

III. Garantir disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento, com locação do imóvel objeto do Termo.

**D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de duração do presente Termo será conforme o plano de trabalho, com início a partir da publicação deste termo em Diário Oficial do Estado.

**E) DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações assumidas pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente termo, não demandam qualquer despesa orçamentária.

**F) DA GRATUIDADE**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0204/2020**

Este Termo de Cessão de Uso não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o termo de cooperação entre a SESP/PMPR e o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, 24 de Junho de 2020.

**Cel. QOPM Péricles de Matos  
COMANDANTE-GERAL DA PMPR**

**Marcus Mauricio de Souza Tesserolli  
PREFEITO DE PIRAQUARA**